



Tecnologia para o Conhecimento

## **Caderno de encargos**

### **Rebranding de marcas de serviços e alinhamento com a marca FCCN**



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## **ARTIGO 1º**

### **OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação referente à “Rebranding de marcas de serviços e alinhamento com a marca FCCN”.
2. O CONTRATO integra, para além do clausulado contratual:
  - a) Os suprimientos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

## **ARTIGO 2º**

### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
  - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **ARTIGO 3º**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

### **ARTIGO 4º**

#### **PRAZOS**

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

### **ARTIGO 5º**

#### **OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

### **ARTIGO 6º**

#### **OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

## **ARTIGO 7º**

### **PREÇO BASE**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 15.000,00 € (quinze mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

## **ARTIGO 8º**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de \_\_\_\_ € (valor indicado na proposta), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior é satisfeita através do pagamento de 2 (duas) faturas emitidas nos seguintes termos:
  - a) A primeira fatura, no valor correspondente a 70% do preço contratual, será emitida após a entrega, pela entidade adjudicatária, e aprovação, pela entidade adjudicante, de um plano e cronograma detalhado dos trabalhos e respetiva metodologia;
  - b) A segunda fatura, no valor correspondente a 30% do preço contratual, será emitida após a aprovação de todos os entregáveis pela entidade adjudicante.
3. O pagamento das faturas referidas no número anterior é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via<sup>1</sup>.

## **ARTIGO 9º**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que dele resultam para as partes.

---

<sup>1</sup> Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451.

3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

## **ARTIGO 10º**

### **RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

## **ARTIGO 11º**

### **RESCISÃO**

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
  - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
  - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 3º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.
2. A FCT, I.P. tem o direito de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário quando haja fundamentado a rescisão.
3. O adjudicatário pode rescindir o contrato em caso de incumprimento grave das obrigações por parte do adjudicante.
4. As partes podem, a todo o tempo, acordar a rescisão do contrato.

## **ARTIGO 12º**

### **DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

## **ARTIGO 13º**

### **LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## **ARTIGO 14º**

### **INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

## **ARTIGO 15º**

### **COMUNICAÇÕES**

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
  - a) Correio eletrónico;
  - b) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

#### **a) Pela FCT, I.P.:**

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: [compras@fccn.pt](mailto:compras@fccn.pt)

Número de fax: +351 218472167

**b) Pelo adjudicatário:**

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

**ARTIGO 16º**

**GESTOR DO CONTRATO**

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

**ARTIGO 17º**

**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 18º**

**DADOS PESSOAIS**

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**SALOMÉ  
AUGUSTO  
O  
BRANCO**

Digitally signed  
by SALOMÉ  
AUGUSTO  
BRANCO  
Date: 2022.12.13  
09:39:42 Z

## ANEXO I

### (ANEXO TÉCNICO)

#### I. Enquadramento do objeto do contrato

A FCCN é a Unidade de Computação Científica da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que tem como propósito contribuir para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Portugal.

A FCCN disponibiliza um conjunto de serviços digitais partilhados que visam apoiar o desenvolvimento do ensino e da ciência em Portugal, contribuindo para a excelência do ensino e investigação nacionais.

Torna-se necessário desenvolver uma estratégia de identidade visual integrada para a gestão da marca Unidade FCCN e das marcas dos serviços que a FCCN oferece, garantindo o alinhamento com posicionamento estratégico da FCCN enquanto unidade da FCT.

#### II. Objeto do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a prestar serviços especializados identidade, gestão e estratégia de marca, bem como de design gráfico;
2. A prestação de serviços referida no número anterior tem como principal objetivo suportar atividades de promoção e divulgação da Unidade FCCN e dos serviços que disponibiliza nos seus diferentes canais de comunicação.

#### III. Limites e condições da prestação dos serviços

1. A prestação do serviço será feita tendo com base em entregáveis, que serão encomendados e aprovados pela entidade adjudicante e que serão produzidos e entregues pela entidade adjudicatária.

#### 2. Serviços a prestar

| Fase do projeto                                                                                            | Entregáveis                                                                                                                                                                                         | Prazo                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 01. Planeamento                                                                                            | Desenvolvimento de um plano e cronograma detalhado dos trabalhos, acompanhado da respetiva metodologia                                                                                              | Até 10 (dez) dias após a data de entrada em vigor do contrato    |
| 02. Revisão do logótipo da FCCN (reforçar ligação o logótipo FCT, mas mantendo a identidade da marca FCCN) | Desdobramento da imagem gráfica para estacionário base: capa de documentos, assinatura de e-mail, desenvolvimento de layout genérico PPT, suportes institucionais: roll up e layout genérico cartaz | Até 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato |
|                                                                                                            | Desdobramento de imagem gráfica para “universo digital”: layout genérico/ guidelines de orientação para comunicação nas redes sociais; imagem de capa e imagem de perfil                            | Até 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato |

|                                                                   |                                                                                             |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                   | Merchandising: Bloco/Caderno A5; Lanyard, Polo/T-Shirt, saco de pano, tapete de rato        | Até 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato  |
| 03. Desdobramento da identidade visual / marcas dos serviços FCCN | Desenvolvimento criativo de ligação visual entre a unidade FCCN e as marcas dos serviços    | Até 60 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato  |
|                                                                   | Desenvolvimento criativo para ligação visual entre as diferentes marcas dos serviços        | Até 60 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato  |
|                                                                   | Desenvolvimento de <i>guidelines</i> base para marcas de serviços futuro do “universo FCCN” | Até 60 (trinta) dias após a data de entrada em vigor do contrato  |
| 04. Implementação da estratégia de consistência visual            | Desdobramento da identidade visual para todas as marcas de serviços: 29 insígnias           | Até 90 (noventa) dias após a data de entrada em vigor do contrato |

Os entregáveis referidos na tabela acima serão objeto de aprovação por parte da FCT, I.P. , podendo esta, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato ao abrigo do artigo 9º, solicitar a sua revisão ou alteração, sempre que o seu conteúdo não corresponder integralmente ao esperado.

### 3. Prazo

1. O adjudicatário deve prestar todos os serviços objeto do contrato até estarem decorridos 3 meses após a entrada em vigor do contrato.

### 4. Equipa Técnica

A equipa técnica a alocar à execução dos serviços deve ser constituída por, no mínimo, dois elementos, dos quais um gestor/coordenador de projeto e 1 técnico especializado em design gráfico.

Considerar-se-á gestor/coordenador de projeto o perfil que cumpra as seguintes condições:

- a. Formação superior nas áreas de design, marketing ou comunicação;
- b. Mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada na área design gráfico;
- c. Experiência comprovada em gestão/coordenação de projetos.

4. Considerar-se-á técnico especializado o perfil que cumpra as seguintes condições:

- a) Formação superior nas áreas de *design* gráfico;
- b) Mínimo de 10 (dez) anos de experiência comprovada na área de design gráfico.

O adjudicatário deve notificar a FCT, I.P. da constituição da equipa técnica afeta à prestação do serviço, no prazo de 5 dias após a entrada em vigor do contrato, fazendo-a acompanhar dos respetivos *curriculum vitae* para comprovação dos requisitos exigidos.

Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos

exigidos no presente ponto, podendo a entidade adjudicante, para o efeito, solicitar ao adjudicatário informação e documentação adicional para a confirmação dos elementos curriculares apresentados.

#### **5. Forma de prestação dos serviços**

O adjudicatário manterá atualizado, numa base semanal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta, um dossier eletrónico e partilhado do projeto. Do referido dossier deve constar o seguinte:

- A documentação produzida;
- Objetos digitais gráficos produzidos;
- Cronograma e planeamento do projeto

#### **6. Gestão conjunta**

1. A execução dos serviços objeto do contrato deverá ser dirigida e acompanhado por uma equipa de gestão – Comissão de Coordenação – composta por um representante do adjudicatário e um representante da entidade adjudicante, bem como pelos colaboradores de ambas diretamente afetos aos serviços em causa.
2. Ao gestor(a) de contrato caberá tomar todas as decisões relativas à execução dos serviços e gestão do programa que não afetem o custo e prazo do contrato.